



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 04
Rub. 0

Parecer nº 49/2019/CECTCD

Referente ao **PL 303/2019** que Dispõe sobre a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nas escolas estaduais, municipais e particulares de ensino no Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Wilson Santos

Relator: Deputado

THIAGO SILVA

### I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o Presente Projeto de Lei nº 303/2019 que "Dispõe sobre a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nas escolas estaduais, municipais e particulares de ensino no Estado de Mato Grosso."

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/04/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 05/04/2019 sendo recebida no dia 05/04/2019, conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 05
Rub. 9

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O presente projeto de lei tem como escopo dispor sobre a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nas escolas estaduais, municipais e particulares de ensino no Estado de Mato Grosso.

A escola é um dos principais pilares da educação, por meio dela as crianças iniciam o convívio na sociedade, a formação da sua cidadania, dentre outros valores que permeiam por toda a vida.

Ao longo dos anos, a escola tem ultrapassado a sua função acadêmica ganhando cada vez mais importância no desenvolvimento da promoção e prevenção de saúde, seja de natureza física, mental ou social, e também relacionado à segurança do espaço escolar, no que tange tanto à estrutura física quanto aos cuidados psicológicos, com intuito de garantir um ambiente seguro às crianças e adolescentes que passam a maior parte do tempo dentro das escolas.

Diante de inúmeros casos expostos na mídia social referente aos acidentes ocorridos em ambiente escolar, como por exemplo, incêndios e quedas, são eventos passíveis de identificação dos fatores que predispõe a ocorrências de situações de riscos. Por isso, a estratégia dessa propositura em criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) dentro das escolas é fundamental para elaborar o mapa de risco, detectar os riscos existentes, traçar plano de fuga, de forma a minimizar e evitar a ocorrência desses acidentes e agravos à saúde.

PYS



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 06
Rub. 6

Dessa forma, é importante que haja a interdisciplinaridade e intersetorialidade como instrumento para prevenção de acidentes e combate ao fogo, de forma que a inclusão do Corpo de Bombeiro nesse processo é imprescindível para a eficácia deste projeto de lei para a orientação de medidas protetivas, como dicas de primeiros socorros, bem como o envolvimento e participação dos discentes, docentes e demais profissionais de forma a haver maior mobilização das escolas e conscientização de adoção de comportamentos seguros e saudáveis que promovam medidas educativas e preventivas no ambiente escolar, através de treinamentos, orientações e recomendações diante de situações emergenciais.

Diante do exposto, entendemos que a instituição de políticas de prevenção de acidentes e combate ao fogo nas escolas estaduais, municipais e particulares do Estado de Mato Grosso, é de suma importância para evitar e prevenir graves acidentes, sendo este Projeto de Lei revestido de inegável interesse público, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no tocante ao seu mérito.

É o parecer.

*PYS*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 02
Rub. 0

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 303/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 303/2019 - Parecer nº 49/2019
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 19
Presidente: Thiago Silva
Relator: THIAGO SILVA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do Projeto de Lei nº 303/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

PYS